TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SÃO CARLOS FORO DE SÃO CARLOS

2ª VARA CÍVEL

RUA SORBONE, 375, São Carlos - SP - CEP 13560-760

SENTENÇA

Processo n°: 1002923-11.2015.8.26.0566/01

Classe - Assunto Cumprimento de Sentença - Obrigações

Exequente: Sacramentana Negócios Imobiliários Ltda e outros

Executado: José Aparecido de Oliveira

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Marcelo Luiz Seixas Cabral

Vistos.

- Diante da certidão de fl. 73, indicando que o executado desocupou o imóvel bem como da certidão de fl. 74, informando a expedição do mandado de levantamento em favor do mesmo e ainda, diante da manifestação da parte exequente pela extinção do feito, **JULGO EXTINTA**, com fundamento no artigo 924, inciso II, do CPC.
- 2 Ausente interesse recursal, nos termos do artigo 1.000, do CPC, fica anotado o trânsito em julgado nesta data, dispensando-se o Cartório de lançar certidão.
- 3 Dê-se baixa dos autos no sistema e remeta-se ao arquivo.

P.I.

São Carlos, 11 de novembro de 2016.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA